



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

DECRETO N. 895/2020

*Dispõe sobre o horário de funcionamento de templos religiosos no âmbito das medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no município de Cerro Negro e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabeleceu orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

**CONSIDERANDO**, a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais);

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabeleceu outras providências;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 740 de 24 de julho de 2020, o Decreto Estadual 630 de 01 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 562/2020, supramencionado em especial seu artigo 9º, o qual dispõe que a governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais;

**CONSIDERANDO**, a Edição da Portaria SES-464 de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19 e,

**CONSIDERANDO** o descrito nos decretos municipais de número 883 de 10 de agosto de 2020 890 de 28 de agosto de 2020;

**DECRETA:**

*Ademilson Corredo*



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

---

**Art. 1º.** Ficam alterados o artigo 2º inciso II do decreto 890 de 28 de agosto de 2020 e o inciso III do artigo 2º do decreto n. 883 de 10 de agosto de 2020, permitindo o funcionamento de templos religiosos das 8h as 21h.

Parágrafo único. Todas as demais medidas preventivas permanecem vigentes e devem ser rigorosamente observadas e cumpridas sob penas de multa conforme disposto no decreto 890 de 28 de agosto de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por tempo indeterminado.

Cerro Negro, 18 de setembro de 2020.

*Ademilson Conrado*  
Ademilson Conrado  
Prefeito Municipal